

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.658, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Institui no Município de Marmeleiro o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa-se, no âmbito do Município de Marmeleiro o dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora estipulada integrará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marmeleiro.

Art. 3º O Poder Executivo empregará esforços através de seus órgãos competentes para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído, com o fim de contribuir para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 5º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários dar-se-á por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 751, de 01 de junho de 2020.